

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ATOSS – ATENÇÃO AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS, EM SERVIÇOS DE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA

A Prefeitura Municipal de Itapissuma, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, representado pela Secretaria Municipal de Saúde com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma - PE, CEP: 53.700-000 neste ato legalmente representado pelo seus titulares Sr. Sr. Claudio Luciano da Silva Xavier, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 4351110, expedida por SDS/PE, CPF nº 869.099.834-91, residente e domiciliado na cidade de Itapissuma, PE, e pelo Secretário de Saúde o Sr. Pedro Teotônio da Silva Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.695.876 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 060.425.764-37, residente na cidade de Olinda - PE, doravante denominada **CONCEDENTE** e a ATOSS – ATENÇÃO AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS, pessoa jurídica, associação civil para fins não econômicos, de ação social e sem fins lucrativos, com Sede na Rua Itajá, nº 2, sala B, Bl. 1A, PAV, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.062-270, inscrita no CNPJ sob nº 23.805.022/0001-24, neste ato representada por sua Presidente, Aline Cristina Nunes da Costa, brasileira, portadora do RG: 002.752.614 SSP/RN e CPF nº 078.285.714-02, residente e domiciliada na cidade de Natal, Estado do Rio de Grande do Norte, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, considerando a necessidade de executar as atividades de Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as partes, no que couber, aos termos das disposições do artigo 116 da Lei nº 8666/93, e as alterações promovidas pela Lei nº 8883/93, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

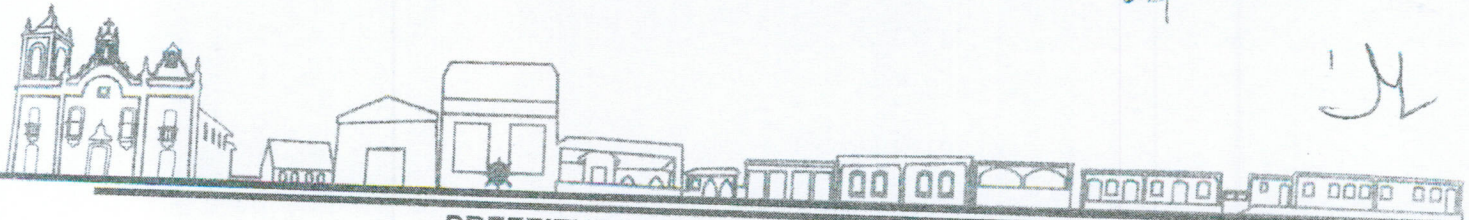
### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio, o desenvolvimento, em regime de cooperação mútua, de ações educativas e assistenciais para a promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva/Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal (1988), artigo 199 e artigo 226, parágrafo 7, regulamentado pela Lei 9.263/96, e ainda o que dispõe as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para implementação das Políticas Nacionais de Assistência Integral à Saúde da Mulher e do Homem, voltadas para a promoção da saúde da população assistida pela **CONCEDENTE** que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



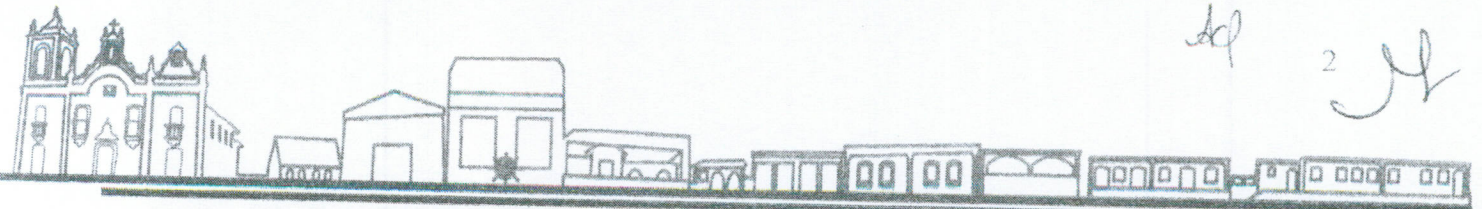
## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atividades Previstas

Para consecução dos objetivos estão previstas atividades de educação e assistência em Saúde Sexual e Reprodutiva, conforme definidas no **Plano de Trabalho**, aprovado pelos parceiros, parte integrante do presente convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos Participes:

### I – Compete a ENTIDADE CONVENIENTE:

- a) Promover e oferecer apoio técnico para o planejamento, a implantação/implementação e monitoramento das ações de Saúde Sexual e Reprodutiva desenvolvidas nos serviços da rede municipal de saúde da CONCEDENTE;
- b) Disponibilizar métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde condicionando-se suas quantidades demandadas e pactuadas com a CONCEDENTE conforme a eleição de métodos e perfil dos/as usuários/as informados pelo município, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelos parceiros, parte integrante do presente convênio.
- c) Disponibilizar Material de Informação, Educação e Comunicação (IEC) compatíveis com a tipologia dos serviços a serem utilizados na rede municipal de saúde, em conformidade com o Plano de Trabalho, e com natureza das ações de Saúde Sexual e Reprodutiva desenvolvidas pela CONCEDENTE;
- d) Realizar ações educativas, treinamentos, capacitações e outras ações congêneres, previstas no plano de trabalho, colocando à disposição da CONCEDENTE, por ocasião das capacitações, os recursos humanos e materiais necessários para as atividades pactuadas, objeto do presente convênio;
- e) Apresentar relatórios que contenham a projeção das atividades a serem executadas, resumo daquelas já desenvolvidas e análise dos progressos alcançados, com a periodicidade prevista no programa de trabalho, utilizando os recursos recebidos de forma legal, responsável e eficiente, em atenção rigorosa ao cumprimento das atividades e das metas relacionadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.
- f) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- g) Zelar pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos, na periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio, pelo prazo de 5(cinco) anos;



II – Compete a entidade CONCEDENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento, disponibilizando os recursos humanos, instalações, material e equipamentos existentes na rede municipal de saúde, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
- b) Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais da rede municipal de saúde nos cursos, capacitações e treinamentos, consoantes ao disposto na cláusula terceira, item 1, letra d;
- c) Garantir a participação dos profissionais público alvo nos treinamentos, capacitações e cursos a serem ministrados pela conveniada.
- d) Efetuar o pagamento referente ao custeio das ações aqui pactuadas, dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com a cláusula quarta e com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

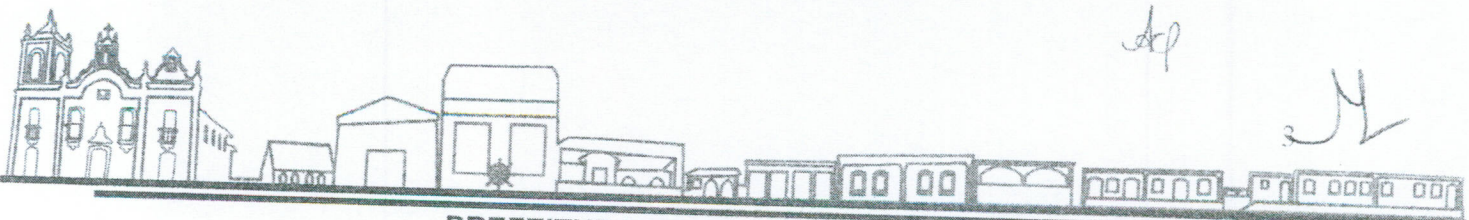
**Parágrafo único** - Considerando que o dimensionamento dos custos relativos à execução das ações é realizado com base em parâmetros globais e planejados para a execução de um conjunto indissociável de ações, o não cumprimento das obrigações por parte da CONCEDENTE não implicará em devolução de recursos por parte da CONVENIENTE, haja vista a completa impossibilidade de individualizar os custos relativos às obrigações atribuídas ao CONCEDENTE.

- e) Prorrogar a seu critério, o prazo a ser estabelecido no item "a", do inciso II, desta Cláusula, uma única vez e por igual período.
- f) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- g) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- h) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- i) Designar servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- j) Analisar a prestação de contas recebida dentro do prazo pactuado e

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





k) Prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros**

Para execução deste convênio, a CONCEDENTE destinará recursos financeiros integrantes da programação específica do orçamento vigente, devendo ser empenhados de acordo com a seguinte classificação funcional programática:  
**ÓRGÃO: 26.000- SECRETARIA DE SAÚDE**

**UNIDADE: 26.600 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 1030126012.039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FONTE DO RECURSO: 03 - Tesouro Municipal -ICMS**

**VALOR MENSAL – R\$ 6.880,00 (Seis Mil Oitocentos e Oitenta Reais), desembolsados mensalmente para o custeio das atividades objeto desse convênio.**

**Parágrafo Único - A ENTIDADE CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da CONVENIENTE, depositando-os em na Conta nº 3138-0, Agência nº 1585 OP.003, Banco Caixa Econômica Federal.**

**CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência**

O presente convênio tem prazo de vigência de 06 meses (Seis Meses) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse entre as partes, manifestado através de solicitação oficial e assinatura do aditivo.

**Parágrafo Único – Como condição de eficácia, este convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município ou do Estado.**

**CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:**

I. Relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;

*[Handwritten signatures and initials]*



- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. Relação de treinados e capacitados conforme Plano de Trabalho;
- V. Relação dos serviços prestados e insumos disponibilizados;
- VI. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. Termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- VIII. Lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- IX. Relatório de prestação de contas de execução física e financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA — Da Rescisão, Alteração e Denúncia:**

O presente CONVÊNIO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer um dos partícipes no cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVÊNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputado aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações promovidas neste instrumento deverão ser efetuadas a partir da celebração de termo aditivo previamente acordado entre os partícipes, podendo ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal por parte da entidade/instituição interessada.

Parágrafo Terceiro: A Denúncia do presente convênio não implicará na devolução dos recursos já empregados em sua execução, ficando passíveis de devolução apenas os valores repassados e comprovadamente ainda não empregados.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal.


*[Handwritten signature]*


*[Handwritten initials]*

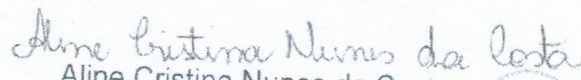
*[Handwritten initials]*

E, para validade do que ora foi pactuado entre os partícipes, firmou-se o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas.

Itapissuma, 01 de Setembro de 2016.

  
Cláudio Luciano da Silva Xavier  
Prefeito  
Concedente

  
Pedro Teotônio da Silva Neto  
Secretário Municipal de Saúde  
Concedente

  
Aline Cristina Nunes da Costa  
Presidente- ATOSS  
Conveniente

TESTEMUNHAS: 1ª

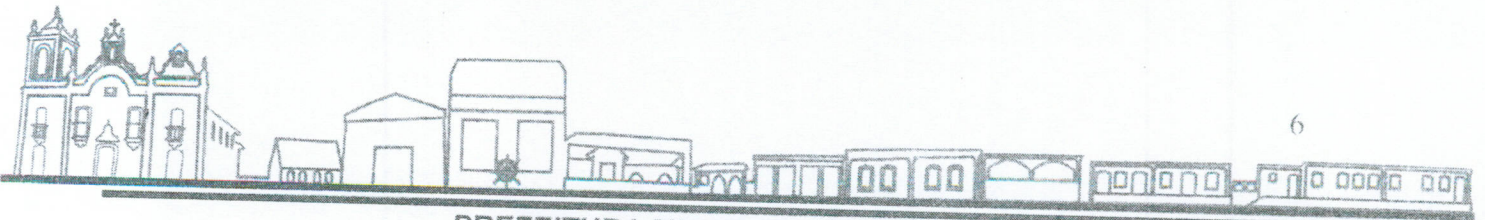
CPF (MF): \_\_\_\_\_

2ª

CPF (MF): \_\_\_\_\_

**ITAPISSUM**

CONSTRUINDO O SEU FUTURO



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA E A ATOSS – ATENÇÃO AOS DIREITOS  
SEXUAIS E REPRODUTIVOS, EM SERVIÇOS DE SAÚDE SEXUAL E  
REPRODUTIVA.

A Prefeitura Municipal de Cupira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Centro, Cupira - PE, CEP: 55.460-000 neste ato legalmente representada pelo seu ( Prefeito) Sr. Sandoval José de Luna, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 15.507.744 - expedida por SSP/PE, CPF nº 333.935.164-34, residente e domiciliada em Cupira, doravante denominada CONCEDENTE e a ATOSS – ATENÇÃO AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS, pessoa jurídica, associação civil para fins não econômicos, de ação social e sem fins lucrativos, com Sede na Rua Itajá, nº 2, sala B, Bl.1A, PAV, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.062-270, inscrita no CNPJ sob nº 23.805.022/0001-24, neste ato representada por sua Presidente, Aline Cristina Nunes da Costa, brasileira, portadora do RG: 002.752.614 SSP/RN e CPF nº 078.285.714-02, residente e domiciliada na cidade de Natal, Estado do Rio de Grande do Norte, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, considerando a necessidade de executar as atividades de Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as partes, no que couber, aos termos das disposições do artigo 116 da Lei nº 8666/93, e as alterações promovidas pela Lei nº 8883/93, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio, o desenvolvimento, em regime de cooperação mútua, de ações educativas e assistenciais para a promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva/Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal (1988), artigo 199 e artigo 226, parágrafo 7, regulamentado pela Lei 9.263/96, e ainda o que dispõe as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para implementação das Políticas Nacionais de Assistência Integral à Saúde da Mulher e do Homem, voltadas para a promoção da saúde da população assistida pela CONCEDENTE que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atividades Previstas**

Para consecução dos objetivos estão previstas atividades de educação e assistência em Saúde Sexual e Reprodutiva, conforme definidas no **Plano de Trabalho**, aprovado pelos parceiros, parte integrante do presente convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos Participes:**

**I – Compete a ENTIDADE CONVENIENTE:**

- a) Promover e oferecer apoio técnico para o planejamento, a implantação/implementação e monitoramento das ações de Saúde Sexual e Reprodutiva desenvolvidas nos serviços da rede municipal de saúde do CONCEDENTE;
- b) Disponibilizar métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde condicionando-se suas quantidades demandadas e pactuadas com a CONCEDENTE conforme a eleição de métodos e perfil dos/as usuários/as informados pelo município, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelos parceiros, parte integrante do presente convênio.
- c) Disponibilizar Material de Informação, Educação e Comunicação (IEC) compatíveis com a tipologia dos serviços a serem utilizados na rede municipal de saúde, em conformidade com o Plano de Trabalho, e com natureza das ações de Saúde Sexual e Reprodutiva desenvolvidas pela CONCEDENTE;
- d) Realizar ações educativas, treinamentos, capacitações e outras ações congêneres, previstas no plano de trabalho, colocando à disposição da CONCEDENTE, por ocasião das capacitações, os recursos humanos e materiais necessários para as atividades pactuadas, objeto do presente convênio;
- e) Apresentar relatórios que contenham a projeção das atividades a serem executadas, resumo daquelas já desenvolvidas e análise dos progressos alcançados, com a periodicidade prevista no programa de trabalho, utilizando os recursos recebidos de forma legal, responsável e eficiente, em atenção rigorosa ao cumprimento das atividades e das metas relacionadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.
- f) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- g) Zelar pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos, na periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio, pelo prazo de 5(cinco) anos;

**II – Compete a entidade CONCEDENTE:**

- a) Executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento, disponibilizando os recursos humanos, instalações, material e equipamentos existentes na rede municipal de saúde, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;



- b) Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais da rede municipal de saúde nos cursos, capacitações e treinamentos, consoantes ao disposto na cláusula terceira, item 1, letra d;
- c) Garantir a participação dos profissionais público alvo nos treinamentos, capacitações e cursos a serem ministrados pela conveniada.
- d) Efetuar o pagamento referente ao custeio das ações aqui pactuadas, dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com a cláusula quarta e com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio:

Parágrafo único. Considerando que o dimensionamento dos custos relativos à execução das ações é realizado com base em parâmetros globais e planejados para a execução de um conjunto indissociável de ações, o não cumprimento das obrigações por parte da CONCEDENTE não implicará em devolução de recursos por parte da CONVENIENTE, haja vista a completa impossibilidade de individualizar os custos relativos às obrigações atribuídas ao CONCEDENTE.

- e) Prorrogar, a seu critério, o prazo a ser estabelecido no item "a", do inciso II, desta Cláusula, uma única vez e por igual período.
- f) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- g) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- h) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- i) Designar servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- j) Analisar a prestação de contas recebida dentro do prazo pactuado e
- k) Prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros**

Para execução deste convênio, a CONCEDENTE destinará recursos financeiros integrantes da programação específica do orçamento vigente, devendo ser empenhados de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

FONTE – ICMS

NATUREZA DA DESPESA – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

VALOR MENSAL– R\$ 2.840,00.(Dois Mil Oitocentos e Quarenta Reais), desembolsados mensalmente para o custeio das atividades objeto desse convênio.

**Parágrafo único** - A ENTIDADE CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da CONVENIENTE, depositando-os em na Conta nº 3138-0, Agência nº 1585 OP.003, Banco Caixa Econômica Federal

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência**

O presente convênio tem prazo de vigência de 19 meses ( Dezenove Meses) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse entre as partes, manifestado através de solicitação oficial e assinatura de aditivo.

**Parágrafo Único** – Como condição de eficácia, este convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município ou do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos na legislação vigente.

##### **Parágrafo Primeiro.**

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. Relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. Relação de treinados e capacitados conforme Plano de Trabalho;
- V. Relação dos serviços prestados e insumos disponibilizados;
- VI. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII. Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;

VIII. Lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e

IX. Relatório de prestação de contas de execução física e financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA — Da Rescisão, Alteração e Denúncia:**

O presente CONVÊNIO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer um dos partícipes no cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVÊNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputado aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações promovidas neste instrumento deverão ser efetuadas a partir da celebração de termo aditivo previamente acordado entre os partícipes, podendo ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal por parte da entidade/instituição interessada.

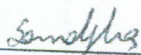
Parágrafo Terceiro: A Denúncia do presente convênio não implicará na devolução dos recursos já empregados em sua execução, ficando passíveis de devolução apenas os valores repassados e comprovadamente ainda não empregados.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

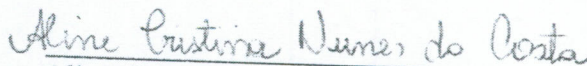
As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal.

E, para validade do que ora foi pactuado entre os partícipes, firmou-se o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas.

Natal RN 01, de Junho de 2016.



Sandoval José de Luna  
Prefeito de Cupira  
Entidade Concedente



Aline Cristina Nunes da Costa  
Presidente - ATOSS  
Entidade Convenente